

Acordo

quinquênio, no período de 01.12.86 a 30.12.86
processo nº 3575/86-TJ.

Portaria nº 685, de 28 de novembro de 1.986- Concedendo
à Srta. das Mercês Freitas Aroucha, Agente de Telecomu-
nicação e Eletricidade, trinta(30) dias de férias, rela-
tivas ao exercício de 1.986, no período de 01.12.86 a
30.12.86, conforme tabela de férias.

Portaria nº 687, de 02 de dezembro de 1.986- Designando
o servidor Telso Luis Santos Soeiro, Agente de Portaria
e Arquivo, para responder pela função gratificada de
Chefe da Seção de Tesouraria, durante o impedimento
legal e temporário do titular.

Portaria nº 686, de 02 de dezembro de 1.986- Designando a
Sra. Angela Maria da Silva Amado, Administradora,
para responder pela Diretoria da Divisão de Pessoal, du-
rante o impedimento legal e temporário do titular, no pe-
ríodo de 01.12.86 a 30.12.86.

Divisão de Coordenação, Jurisprudência e Publica-
ções, em São Luiz, 04 de dezembro de 1.986.

Francisca Teófilo de Assunção Vale.
Chefe da Seção de Protocolo-DCJP.

01.12.86

Francisco Cristiano Estreia
Francisco Cristiano Estreia

Diretor da DCJP.

prot. 02317

O DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM RAMOS FILGUEIRAS, PRE-
SIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARA-
NHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E, tendo em vista decisão adotada
pelo Tribunal de Justiça, em sessão plena realizada
em 28 de novembro de 1986 e na conformidade do que dispõe o
art. 105, do 16.11.79 (Divisão e Organização Judiciária
do Estado), lotar na Comarca da Vitória do Hearim, a
Sra. ANGELA MARIA HORAES SALAZAR, como Juíza de Dire-
ção, entrância.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", DO ESTA-
DO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 1.986.

José Joaquim Ramos Filgueiras
Desembargador JOSÉ JOAQUIM RAMOS FILGUEIRAS
Presidente do Tribunal de Justiça

prot. 02317

PORTARIA Nº 19/86-TJ DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.986

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SESSÃO PLENA HOJE REALIZADA E,

C O N S I D E R A N D O o disposto nos arti-
gos 144, I, da Constituição Federal, e 78,
§ 1º, inciso II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica
da Magistratura Nacional,

A R T I G O S

ART. 1º - Criar a Escola Superior da Magis-
tratura do Estado do Maranhão, com o fim de preparar, formar e
qualificar Magistrados

ART. 2º - A Escola Superior da Magistratura
do Estado do Maranhão promoverá:

- I - cursos de preparação para ingresso
na Magistratura;
- II - cursos de deontologia do magistrado;
- III - cursos de atualização, extensão, e

aperfeiçoamento ou especialização para Magistrados;

IV - cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores

ART. 3º - A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão incentivará a pesquisa, o debate de temas relevantes, visando o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento da interpretação das leis.

ART. 4º - A Escola Superior da Magistratura promoverá o intercâmbio cultural ou pessoal com as demais escolas e associações de magistrados, universidades ou fundações culturais do país

ART. 5º - A Direção e a execução dos serviços administrativos e acadêmicos da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão caberá à Associação dos Magistrados Maranhenses

ART. 6º - O Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão será nomeado pelo Presidente da Associação dos Magistrados Maranhenses, com anuência do Presidente do Tribunal de Justiça

§ 1º - O mandato do Diretor da Escola terá a mesma duração do mandato do Presidente da Associação dos Magistrados Maranhenses

§ 2º - Por livre escolha, o Diretor da Escola nomeará os demais auxiliares que julgar necessários

ART. 7º - Poderão inscrever-se na Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão:

I - Nos cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, os magistrados;

II - Nos cursos de preparação à Magistratura, os bacharéis em direito preferentemente os candidatos inscritos em concurso;

III - Nos cursos jurídicos de extensão, os graduados;

IV - Nos cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento e especialização dos serviços administrativos, judiciais e extra-judiciais, os servidores do Poder Judiciário indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria da Justiça e pelos Diretores dos Foros da Capital e Interior do Estado.

§ 1º - É obrigatória a inscrição e matrícula dos juizes nomeados e logo depois de empossados, no curso de Deontologia do magistrado

§ 2º - Os cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento, especialização dos servidores serão realizados na Capital

ART. 8º - A Escola fornecerá certificado a quem, com um mínimo de 2/3 de frequência, concluir, com nota mínima suficiente, os cursos destinados a magistrados, ou com um mínimo de sete os cursos de formação de magistrados e de extensão jurídica, e seis os dos servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo Único - A Escola Superior da Magistratura não expedirá certificados pela frequência e conclusão dos cursos de Deontologia.

ART. 9º - O curso de preparação à Magistratura terá um mínimo de 720 (setecentos e vinte) horas e o certificado de aproveitamento corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para efeito de inscrição em concurso (art.78, § 1º, LOHAN)

§ 1º - A lei poderá atribuir outros efeitos ao certificado de aproveitamento.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, nas provas de títulos, em concurso para ingresso na magistratura, atribuirá ao certificado de aproveitamento valor equivalente aos títulos conferidos pelas universidades e aos cursos de pós-graduação.

ART. 10º - O certificado de aproveitamento em curso de atualização, aperfeiçoamento, especialização e de extensão, com um mínimo de 60 horas-aula, servirá para avaliação do merecimento do magistrado (artigos 8º, § 1º, II e 87, § 1º da LOHAN)

ART. 11º - O certificado de aproveitamento

Cont. na pág.

Continuação

curios de atualização, aperfeiçoamento e especialização para os servidores do Poder Judiciário, com um mínimo de 50 horas-aula, servirá para avaliação do merecimento e como título nos concursos realizados pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão atribuirá ao certificado de aproveitamento valor superior aos títulos conferidos pelas Universidades ou fundações de recursos humanos nos cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização para os servidores dos demais poderes.

ART. 129 - O Tribunal de Justiça concorrerá para a Escola Superior de Magistratura com os recursos de subvênção previstos no orçamento.

Parágrafo Único - Anualmente, a Associação dos Magistrados Maranhenses prestará contas ao Tribunal de Justiça dos recursos orçamentários recebidos

ART. 139 - A Escola Superior de Magistratura será regida por um Regulamento Interno próprio, a ser elaborado pela Associação dos Magistrados Maranhenses, dentro dos parâmetros traçados por esta Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 1.986.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM RAMOS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prot. 02317

O DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM RAMOS FILGUEIRAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar, a pedido MARIA DA GRAÇA BELO SMITH, do cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Nível 01, do Quadro de Funções Estatutárias, deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILAQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 02 de dezembro de 1.986.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM RAMOS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prot. 02317

DIVISÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 162/86.

RECORRENTE: BENEDITO CARVALHO BERTON
(ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS JAMES PEREIRA)
RECORRIDOS: FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO E SUA MULHER
(ADVOGADO: CARLOS E. S. NINA)

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que se encontra nesta Divisão os autos do Recurso Extraordinário acima mencionado, para intimação nos termos e prazo de lei.

Divisão de Recursos Extraordinários do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 1.986.

Maria dos Anjos Matos Melo
Mária dos Remédios Matos Melo.
Respondendo pela D.R.E.

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÕES

CALENDRÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1986

CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 8541/85
RECURSO CRIMINAL Nº 501/86 Rosário
RELATOR: Des. Mauro de Barros Martins
EMENTA - Lesões corporais de natureza grave. Deformação permanente. Sentença reformada em parte. Concessão de marçá, por dois anos em condições especiais.

ACÓRDÃO Nº 8600/86
HABEAS CORPUS Nº 1402/86 Porto Franco
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Habeas Corpus. Homicídio. Promúcia. Julga-se prejudicada a impetração, em parte que diz respeito à aplicação do processo, por já ter sido matéria apreciada e julgada anteriormente por esta Câmara Criminal e denegada quanto à pretensão de aguardar o paciente o julgamento em liberdade, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 8601/86
HABEAS CORPUS Nº 1400/86 Imperatriz
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Habeas Corpus. Prisão preventiva. Fundamentação. Paciente residente na Comarca primário, mas desordeiro, pistolero, indivíduo de grande periculosidade. Não há tódia cautelar com fundamento na conveniência da instrução original e garantia da ordem pública. "Hrit" indefinido.

ACÓRDÃO Nº 8602/85
HABEAS CORPUS Nº 1407/85 Ribamar
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Habeas Corpus. Homicídio. Prisão preventiva. Decreto de prisão preventiva não contém a fundamentação exigida por lei, é nulo de pleno direito. Crime cometido.

ACÓRDÃO Nº 8603/85
RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 1652/85 Humberto de Campos
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Recurso de Habeas Corpus. Justo receio do paciente de ser preso. Deixado de prestar as informações requisitadas, a autoridade costura, implicitamente, a fofa e contrariedade ilegal que deseja exercer sobre o paciente.

ACÓRDÃO Nº 8605/85
RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 311/86 Imperatriz
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Legítima Defesa. Prova. Acionando-se provados, estremos de dúvida, os requisitos de legítima defesa própria, confirma-se a decisão que, liminarmente, aprove o acusado. (RP. 210/397).

ACÓRDÃO Nº 8611/85
HABEAS CORPUS Nº 1414/85 São Bento
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Habeas Corpus. Promúcia. Não presos. No caso dos autos, os pacientes estão presos em razão do sentença de promúcia, mas são primários, de bons antecedentes, residência fixa no Distrito da Culpa e com profissão definida, não há se lhes conceda a presente ordem de habeas corpus.

ACÓRDÃO Nº 8619/86
RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 1650/86 Correntá
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Recurso de habeas corpus. Informações. Louvando-se exclusivamente as marçá informações que prova alguma e sem requisitar informações à autoridade apontada como costura, concedeu a Juiz recorrente, o respectivo salvo-conduto ao paciente, razão porque doves os autos bixar à Comarca de origem, para a formalização do processo.

ACÓRDÃO Nº 8619/86
RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 1654/86 Tison
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Recurso de habeas corpus. Não preso. Foi correta a decisão que concedeu habeas corpus ao paciente em se encontrava ilegalmente preso, sem ser em flagrante e em decorrência da ordem escrita da autoridade competente.

ACÓRDÃO Nº 8620/86
RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 1651/86 Timon
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Recurso de habeas corpus. Não preso. Ilegalidade. Andou acertado o MI. Juiz concedeu habeas corpus ao paciente contra o qual não há flagrante, nem decreto de prisão preventiva em qualquer forma de prisão legal.

ACÓRDÃO Nº 8621/85
RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 1654/86 Pedreiras
RELATOR: Des. João Manoel
EMENTA - Recurso de habeas corpus. Informações. Não preso. Não se conceder habeas corpus sempre que alguém se encontra recolhido sem ser preso em flagrante e em ordem escrita da autoridade competente.